



# Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 17 DE JUNHO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGOS E RESERVA DE DIREITOS DE RETROCESSÃO, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação com encargos e reserva parcial de direito de retrocessão, uma área de terreno de propriedade de MANOEL ROMÃO SILVA e sua mulher NATALINA DA SILVA, com medidas, limites e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 6922/96, a saber:

“Com área de 270.000,00 metros quadrados e de forma irregular, a presente descrição tem início no ponto C, em divisas com o Jardim Victória; daí parte com rumo 23°49'NE e distância de 314,00 metros encontrando o ponto D; do ponto C ao D, confronta com o Jardim Victória e Victória Bueno Fantinato e outro; daí segue com rumo 51°57'48"NE e distância de 200,00 metros, encontrando o ponto 03; do ponto D ao 03 confronta com a Estrada Municipal MGG-242; daí segue com rumo 43°00'SE e distância de 270,00 metros encontrando o ponto 04; deflete a direita e segue com distância de 247,00 metros encontrando o ponto 4C, do ponto 03 ao 4C, confronta com João Bueno, Gilberto Bueno e outro e Fazenda Santo Antonio do Tijuco; daí segue com rumo 40°57'36"SW e distância de 352,40 metros encontrando o ponto 10A, do ponto 4C ao 10A, confronta com a Área-"A2"; daí segue com rumo 41°23'SE e distância de 147,00 metros encontrando o ponto 13; deflete a esquerda e segue com distâncias de 429,00 metros e 58,00 metros, encontrando o ponto A; do ponto 10A ao A, confronta com Antonio Luiz Simões; daí deflete a direita e segue com distância de 87,00 metros encontrando o ponto B; segue com rumo 38°12'NE e distância de 326,00 metros, encontrando o ponto C, onde teve início e término a presente descrição, do ponto A ao C, confronta com o Jardim Victória”.

§ 1º - A área referida neste artigo se destina à implantação de loteamento sendo que, a parte correspondente a 65,287% da área útil, tem a destinação certa e exclusiva de habitação popular.

§ 2º - A área descrita no “caput” deste artigo passa a ser considerada para todos os termos de ocupação como área de expansão urbana.



# Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Constituem obrigações exclusivas do Município:

### A - PROJETOS:

- I - Levantamento planialtimétrico;
- II - Projeto de loteamento;
- III - Projeto de rede coletora de esgoto sanitário;
- IV - Projeto de rede distribuidora de água potável;

### B - OBRAS E/OU SERVIÇOS

- I - Terraplenagem das ruas, locação de todo o loteamento;
- II - Rede de distribuição de água potável;
- III - Rede coletora de esgoto sanitário;
- IV - Rede de energia elétrica domiciliar;
- V - Rede de iluminação pública;
- VI - Guias e sarjetas.

### ENCARGOS

I - Aprovação dos projetos de loteamento nos órgãos estaduais competentes e inclusive na Prefeitura Municipal, bem como seu registro no Cartório Imobiliário;

II - Após efetivação do registro imobiliário fica o Município obrigado a proceder a retrocessão da parte correspondente a 34,713% dos proprietários, através de instrumento público próprio;

III - Isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU) na área representativa de 34,713% contados do exercício seguinte da aprovação do loteamento e/ou enquanto o mesmo perdurar em domínio dos doadores por um prazo limite de 04 (quatro) anos.

Art. 3º Após a regularização do loteamento nos órgãos estaduais competentes, Prefeitura Municipal e no Registro Imobiliário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a retrocessão mediante instrumentos público próprio, os seguintes lotes: - lotes 01 a 19 da Quadra "13"; lotes 01 a 28 da Quadra "15"; lotes 01 a 19 da Quadra "17"; lotes 01 a 05 e 15 a 19 da Quadra "18"; lotes 01 a 05 e 15 a 19 da Quadra "19"; lotes 01 a 59 da Quadra "20"; lotes 01 a 59 da Quadra "21", lotes 01 a 59 da Quadra "22", perfazendo a metragem total de 53.069,19 metros quadrados, num total geral de lotes de 263 (duzentos e sessenta e três) representando a porcentagem de 34,713% da área útil sendo que os demais 483 (quatrocentos e oitenta e três) lotes representam na porcentagem de 65,287% da área útil serão destinados aos fins previstos no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar, Termo de Promessa de Doação com Encargos e Reserva de Direito de Retrocessão, firmado entre as partes, planta, memorial descritivo e laudos avaliatórios, tudo constante do Processo Administrativo nº 6922/96.

§ 2º - As despesas com o registro e com a retrocessão correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.



# Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 17 de junho de 1996. "Ano 119º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
HÉLIO MIACIÓN BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EDSON LUIZ MARETTA MARCHESI  
SEC. MUN. DE PLAN. E DES. URBANO

  
EDGAR SARTORI  
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS

  
FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.